PROJETO DE LEI Nº 32, de 23 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

08.000 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA 08.018 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA 08.018.9.272.5.2116-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		R$10.000,00
1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	10.000,00
08.000 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA 08.018 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA 08.018.9.272.5.2116-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$10.000,00
1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias, também especificadas:

08.000 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA 08.018 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA		
08.018.9.272.5.2116-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		R$10.000,00
1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	10.000,00
08.000 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA 08.018 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA		

08.018.9.272.5.2116-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		R$10.000,00
1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	10.000,00

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de outubro de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.10.23 20:36:23 -03'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 43, de 23 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 32, de 23 de outubro de 2025**, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

A priori, sublinha-se que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

> **Art. 167.** São vedados:
> [...]
> **V -** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse compasso, o presente projeto de lei ordinária autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , em favor do Instituto de Previdência de Nova Andradina – PREVINA.

A suplementação destina-se a garantir recursos suficientes e indispensáveis para a capacitação e aprimoramento técnico dos membros da Diretoria Executiva, Conselhos e servidores do PREVINA, o que é uma exigência legal e de boa governança. O reforço de dotações é necessário para cobrir despesas de Passagens e Locomoção e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para a participação em eventos como o 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (Recife/PE) e o Curso Panorama do Papel do Conselheiro para uma Gestão Assertiva no RPPS (Campo Grande/MS).

Para a suplementação pretendida, o recurso necessário decorrerá de anulação parcial/total de dotações orçamentárias, em consonância com o que preceitua o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§1º** Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

A cobertura do crédito será feita por anulação de dotações em área com disponibilidade ("Serviços de Consultoria"), atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal. A utilização deste procedimento demonstra a responsabilidade fiscal da administração.

É crucial destacar que os recursos utilizados são classificados como Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, garantindo que a suplementação não impacte o Tesouro Municipal e seja utilizada conforme sua destinação legal específica.

Diante de tais fatos, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei nº 32, de 23 de outubro de 2025** e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949 Dados: 2025.10.23 20:37:00 -03'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FÁBIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS